



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.671

Processo : 0850011999-00
Origem : Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto : Prestação de Contas de 1999
Responsável : **Noé Xavier Rodrigues Palheta**
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Vigia. Exercício de 1999. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 320 a 331, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Vigia, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. **Noé Xavier Rodrigues Palheta**, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 17.684,04 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, devidamente atualizado, correspondente ao pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94.

II - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de sua alçada.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.671

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de setembro de 2007.

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

Conselheiro Alcides Alcantara
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda,
Auditores Convocados José Alexandre da Cunha Pessoa e a
Procuradora Elisabeth Salame da Silva.

BH